



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081148000080

Nº SAPL: 503/2025

Registrado por ASS VEREADOR AGLAYLSON em 11 de agosto de 2025 às 07:57
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
<https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/ced793b541f76d975729d3899d1d8f93>

Autores:
JOÃO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA

PROJETO DE LEI N.º _____ / 2025

“Institui no Município de Fortaleza o Programa Municipal Felca de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Internet, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa Municipal Felca de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Internet**, com a finalidade de prevenir, reprimir e combater práticas de *cyberpedofilia* e outros crimes virtuais contra crianças e adolescentes, em conformidade com as disposições do **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)** e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – promover campanhas educativas e preventivas, voltadas a pais, responsáveis, educadores e à comunidade em geral, alertando sobre riscos e medidas de segurança no uso da internet;

II – capacitar profissionais da rede municipal de ensino, saúde, assistência social e segurança pública para identificar, notificar e encaminhar casos suspeitos de exploração sexual virtual;

III – fomentar ações integradas com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil;

IV – criar canais de denúncia acessíveis, sigilosos e amplamente divulgados;

V – incluir, nos currículos da rede municipal de ensino, conteúdos de educação digital e cidadania para prevenção de crimes virtuais contra crianças e adolescentes.

Art. 3º As ações previstas neste Programa poderão ser executadas em parceria com os governos estadual e federal, além de instituições privadas e organizações não governamentais que atuem na proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei passa a ser denominado **Programa Municipal Felca**, em homenagem ao influenciador digital **Felipe Cardoso – Felca**, reconhecido por seu trabalho criativo, engajamento social, inspiração no uso positivo das plataformas digitais e pela coragem de denunciar e expor publicamente casos de exploração sexual de menores na internet.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE 2025.**

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A transformação digital e a inserção cada vez mais precoce de crianças e adolescentes no ambiente virtual ampliaram as oportunidades de aprendizagem, comunicação e lazer. Contudo, também trouxeram riscos graves, entre eles a *cyberpedofilia*, caracterizada pela prática de crimes de cunho sexual contra menores de idade por meio da internet.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990)**, em seus artigos 4º e 5º, estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, ao respeito e à liberdade de crianças e adolescentes, protegendo-os de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, inclusive no ambiente virtual.

Fortaleza, como capital de grande porte e alto índice de conectividade, precisa adotar políticas públicas modernas, preventivas e integradas para enfrentar essa ameaça. O **Programa Municipal Felca** tem como pilares:

- **Prevenção**, com campanhas educativas, orientação a pais e responsáveis e inclusão de educação digital no currículo escolar;

- **Repressão**, com a capacitação de profissionais e integração com órgãos de segurança, Ministério Público e Judiciário;
- **Acolhimento**, oferecendo suporte psicológico, jurídico e social às vítimas e suas famílias.

A denominação **Felca** presta homenagem ao influenciador digital **Felipe Cardoso**, conhecido artisticamente como *Felca*, que conquistou milhões de seguidores com seu conteúdo criativo, bem-humorado e crítico. Além de entreter, Felca utilizou sua visibilidade para **denunciar e expor publicamente casos de exploração sexual de menores na internet**, alertando seus seguidores sobre os perigos do ambiente virtual e incentivando a busca por justiça.

Sua postura firme contra a exploração sexual infantil, aliada à capacidade de dialogar com o público jovem, fez de Felca um exemplo de que a internet pode ser usada como ferramenta de transformação social, conscientização e proteção.

Dar o nome de **Felca** a este programa significa perpetuar seu legado de coragem e responsabilidade, associando-o à luta permanente por uma internet mais segura, humana e consciente. É um gesto que transforma sua memória em um símbolo de proteção, cuidado e esperança para as novas gerações.

Assim, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo à cidade de Fortaleza um instrumento permanente de combate à *cyberpedofilia* e de preservação da dignidade de nossas crianças e adolescentes, em fiel cumprimento ao que preceitua o **ECA** e demais normas de proteção infantojuvenil.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____
DE _____ DE 2025.

AGLAYLSON FIGUEREDO

Vereador – PT



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de agosto de 2025 às 10:57

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/ced793b541f76d975729d3899d1d8f93>



Documento assinado por
JOÃO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA